

CENTRO DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA - CEFART		Valores expressos em UFEMLC
Salas 8 (paredes brancas com janelas e piso de linóleo)	68,20m²	94,70
Sala 9 - sala de aula tradicional com mesas, cadeiras e piano)	48,62m²	94,70
Sala 10 (Sala de aula com estrutura de madeira e piso de linóleo e caixa de som)	55,80m²	151,52
Sala de Vídeo (Auditorio com 41 lugares, Proscenio projetor e tela) - 46,05m²		151,52
Estúdio A - Sala Carlos Leite / Estúdio de dança com linóleo e piano) - 167,41m²		340,92
Estúdio B - Sala Helena Vasconcelos (Estúdio de dança com linóleo e piano) - 94,13m²		189,40
Cefart Liberdade / Escola de Música com 11 salas de famílias diversos, com pianos e instrumentos)		378,80

OUTROS SERVIÇOS NA FUNDAÇÃO CLOVIS SALGADO		Valores expressos em UFEMLC
APRESENTAÇÃO DOS CORPOS ARTÍSTICOS		17.192,59
Orquestra Sinfônica do Estado de Minas Gerais - Programa de 90 minutos		12.034,81
Orquestra Sinfônica do Estado de Minas Gerais - Programa de 30 minutos		8.596,29
Coral Lírico do Estado de Minas Gerais - Programa de 60 minutos		5.009,46
Sala de Físico da Orquestra Sinfônica de Minas Gerais		1.136,42
Grande Estúdio da Cia de Dança Palácio das Artes		1.136,42
Pequeno Estúdio da Cia de Dança Palácio das Artes		568,21
Sala do Coral Lírico de Minas Gerais (68 cadeiras)		568,21

APRESENTAÇÕES EXTERNAS (= DESPESAS)		Valores expressos em UFEMLC
Coral Lírico do Estado de Minas Gerais - Programa de 60 minutos		6.957,58
Orquestra Sinfônica do Estado de Minas Gerais - Programa de 90 minutos		17.192,59

05 1924750 - 1

Fundação Instituto de Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - Iepha-MG

Presidente: Marilia Palhares Machado

PORATARIA IEPHA-MG N° 08/2024

A Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG, no uso de suas atribuições, conforme disposto no art. 8º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.921, de 22 de abril de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão na carreira aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, constantes no Anexo I desta Portaria, considerando o disposto no artigo 18 da Lei nº 15.467, de 13 de junho de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Belo Horizonte, 04 de abril de 2024.

MARILIA PALHARES MACHADO

Presidente

ANEXO I

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARGO EFETIVO	SITUAÇÃO ANTERIOR	A PROGRESSÃO	SITUAÇÃO POSTERIOR	VIGÊNCIA
1164756-7	CLEISON CARVALHO DA SILVA	TGPR	III	B	III	C

05 1924879 - 1

PORATARIA IEPHA-MG N° 07/2024

A Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I, artigo 8º, do Decreto nº 47.921, de 22 de abril de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, responderem e coordenarem os respectivos Núcleos da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças:

i) Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças - Coordenador: Júlia Gontijo de Souza, Masp. 1.152.310-8;

b) Núcleo de Contabilidade e Finanças - Coordenador: Paulo Roberto Amând Prates, Masp. 1.180.488-2;

ii) Gerência de Logística, Manutenção e Modernização Institucional;

a) Núcleo de Logística e Manutenção - Coordenadora: Maria Laura Rezende Botelho, Masp. 1.567.289-2;

b) Núcleo de Modernização Institucional - Coordenador: Cleison Carvalho da Silva, Masp. 1.164.756-7.

Art. 2º As Núcleos possuem as seguintes competências:

a) Núcleo de Planejamento e Orçamento - NPO, tem por finalidade coordenar as atividades de planejamento e orçamento do IEPHA-MG, competindo-lhe:

§ 1º - coordenar o processo de elaboração, revisão, monitoramento e avaliação do Plano Plurianual de Águas Governamental;

§ 2º - elaborar a elaboração da proposta orçamentária;

§ 3º - elaborar a programação orçamentária da despesa;

§ 4º - acompanhar e controlar a execução orçamentária da receita e da despesa;

§ 5º - apresentar a necessidade de recursos adicionais e elaborar as solicitações de crédito ao órgão que encaminha ao órgão controlador de planejamento e orçamentos;

§ 6º - responsabilizar-se pela gestão orçamentária dos fundos dos quais o Iepha-MG participe como instituição gestora;

§ 7º - executar, controlar e avaliar as atividades relativas ao processo de realização da despesa e receita pública e execução financeira, observando as normas que disciplinam a matéria;

II - O Núcleo de Contabilidade e Finanças - NCF, tem por finalidade zelar pelo equilíbrio contábil financeiro no âmbito do IEPHA-MG, competindo-lhe:

§ 1º - executar, controlar e avaliar as atividades relativas ao processo de realização da despesa e receita pública e execução financeira, observando as normas que disciplinam a matéria;

§ 2º - acompanhar, orientar e executar a regularidade fiscal, contábil, ao lepham-MG, bem como disponibilizar informações aos órgãos competentes;

§ 3º - acompanhar e avaliar o desempenho global do lepham-MG, a fim de subsidiar as decisões relativas à gestão de receitas e despesas, visando a alocação eficiente dos recursos e o cumprimento de objetivos e metas estabelecidas;

§ 4º - realizar as tomadas de contas das responsáveis pela execução do exercício financeiro e demais tomadas de contas que façam necessárias;

§ 5º - fornecer os edifícios de prestação de contas do lepham-MG e dos órgãos de parecer, concorrentes, accordos e instrumentos congêneres em que o Instituto seja parte;

§ 6º - executar, controlar e avaliar o desempenho global do lepham-MG, a fim de subsidiar as decisões relativas à gestão de receitas e despesas, visando a alocação eficiente dos recursos e o cumprimento de objetivos e metas estabelecidas;

§ 7º - gerenciar e executar as atividades de administração de material, de serviços e de controle do patrimônio mobiliário e imobiliário, inclusive dos bens cedidos ao IEPHA-MG;

§ 8º - gerenciar e administrar as atividades de transportes, de guarda e manutenção de veículos do lepham-MG, de acordo com as determinações das regulamentações específicas relativas à gestão da frota oficial;

§ 9º - instaurar, instruir e gerir processos de alienação, doação e cessão de bens móveis;

§ 10º - gerenciar e administrar a execução e documentação e informação institucional, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Arquivo Público Mineiro e pelo Conselho Estadual de Arquivos;

§ 11º - gerenciar e controlar os serviços de protocolo, correspondência, arquivo, zeladoria, vigilância, limpeza, copia e manutenção de equipamentos e instalações;

§ 12º - acompanhar o consumo de insumos pelo lepham-MG, com vistas à proposição de medidas de redução de despesas, segundo orientações da unidade central de sua área de atuação;

05 1924681 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretário: Fernando Passalio de Avelar

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - Jucemg

Presidente: Patrícia Vintim Di Iorio

A Secretaria Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições delegadas pela Resolução JUCEMG nº 02 de 19/12/2023, RE/TI/PC/Ano "Minas Gerais", edição 23/05/1996, página 04, Diário do Executivo, o ato de Afastamento para Gozo de Férias Privativa, referente ao período de 01 de JUNHO DE 1996 a 31 de DEZEMBRO DE 1996, para a servidora LAURENCE GUILHERMOS, Masp. 1047168-8, onde se fixe por 01 mês, a partir de 18/11/1996; tenha-se

Belo Horizonte, 05 de abril de 2024

Marinely de Paula Bomfim

Secretaria Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

05 1924769 - 1

RESOLUÇÃO DO CGSIM N° 03/2024

Define atividades de banco risco no âmbito do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais para os fins da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

O COMITÉ GESTOR DA REDESIM-MG no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI e IX do art. 2º do Decreto nº 353, de 4 de julho de 2016, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, em reunião ordinária realizada no dia 26 de fevereiro de 2024, e

Considerando a Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, que establece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresas e de pessoas jurídicas e elas, bem como para a criação do Registro do Estado de Minas Gerais - REDESIM;

Considerando a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a ação do Estado como agente normativo e regulador, nos termos do inciso IV do caput do art. 1º, do Código Civil, de 1916, e do art. 17º da Constituição Federal;

Considerando o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e dispõe sobre a classificação das atividades nível de risco;

Considerando a Lei Federal nº 48.036, de 10 de setembro de 2020, que regulamenta os dispositivos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que tratam da liberdade econômica, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a ação do Estado como agente normativo e regulador, nos termos do inciso IV do caput do art. 1º, do Código Civil, de 1916, e do art. 17º da Constituição Federal;

Considerando a Resolução CGSIM nº 01, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta os dispositivos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que tratam da liberdade econômica, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a ação do Estado como agente normativo e regulador, nos termos do inciso IV do caput do art. 1º, do Código Civil, de 1916, e do art. 17º da Constituição Federal;

Considerando a Resolução CGSIM nº 02, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta os dispositivos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que tratam da liberdade econômica, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a ação do Estado como agente normativo e regulador, nos termos do inciso IV do caput do art. 1º, do Código Civil, de 1916, e do art. 17º da Constituição Federal;

Considerando a Resolução CGSIM nº 03, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta os dispositivos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que tratam da liberdade econômica, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a ação do Estado como agente normativo e regulador, nos termos do inciso IV do caput do art. 1º, do Código Civil, de 1916, e do art. 17º da Constituição Federal;

Considerando a Resolução CGSIM nº 04, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta os dispositivos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que tratam da liberdade econômica, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a ação do Estado como agente normativo e regulador, nos termos do inciso IV do caput do art. 1º, do Código Civil, de 1916, e do art. 17º da Constituição Federal;

Considerando a Resolução CGSIM nº 05, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta os dispositivos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que tratam da liberdade econômica, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a ação do Estado como agente normativo e regulador, nos termos do inciso IV do caput do art. 1º, do Código Civil, de 1916, e do art. 17º da Constituição Federal;

Considerando a Resolução CGSIM nº 06, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta os dispositivos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que tratam da liberdade econômica, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a ação do Estado como agente normativo e regulador, nos termos do inciso IV do caput do art. 1º, do Código Civil, de 1916, e do art. 17º da Constituição Federal;

Considerando a Resolução CGSIM nº 07, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta os dispositivos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que tratam da liberdade econômica, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a ação do Estado como agente normativo e regulador, nos termos do inciso IV do caput do art. 1º, do Código Civil, de 1916, e do art. 17º da Constituição Federal;

Considerando a Resolução CGSIM nº 08, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta os dispositivos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que tratam da liberdade econômica, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a ação do Estado como agente normativo e regulador, nos termos do inciso IV do caput do art. 1º, do Código Civil, de 1916, e do art. 17º da Constituição Federal;

Considerando a Resolução CGSIM nº 09, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta os dispositivos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que tratam da liberdade econômica, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a ação do Estado como agente normativo e regulador, nos termos do inciso IV do caput do art. 1º, do Código Civil, de 1916, e do art. 17º da Constituição Federal;

Considerando a Resolução CGSIM nº 10, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta os dispositivos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que tratam da liberdade econômica, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a ação do Estado como agente normativo e regulador, nos termos do inciso IV do caput do art. 1º, do Código Civil, de 1916, e do art. 17º da Constituição Federal;

Considerando a Resolução CGSIM nº 11, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta os dispositivos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que tratam da liberdade econômica, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a ação do Estado como agente normativo e regulador, nos termos do inciso IV do caput do art. 1º, do Código Civil, de 1916, e do art. 17º da Constituição Federal;

Considerando a Resolução CGSIM nº 12, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta os dispositivos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que tratam da liberdade econômica, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a ação do Estado como agente normativo e regulador, nos termos do inciso IV do caput do art. 1º, do Código Civil, de 1916, e do art. 17º da Constituição Federal;

Considerando a Resolução CGSIM nº 13, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta os dispositivos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que tratam da liberdade econômica, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a ação do Estado como agente normativo e regulador, nos termos do inciso IV do caput do art. 1º, do Código Civil, de 1916, e do art. 17º da Constituição Federal;

Considerando a Resolução CGSIM nº 14, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta os dispositivos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que tratam da liberdade econômica, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a ação do Estado como agente normativo e regulador, nos termos do inciso IV do caput do art. 1º, do Código Civil, de 1916, e do art. 17º da Constituição Federal;

Considerando a Resolução CGSIM nº 15, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta os dispositivos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que tratam da liberdade econômica, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a ação do Estado como agente normativo e regulador, nos termos do inciso IV do caput do art. 1º, do Código Civil, de 1916, e do art. 17º da Constituição Federal;

Considerando a Resolução CGSIM nº 16, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta os dispositivos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que tratam da liberdade econômica, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a ação do Estado como agente normativo e regulador, nos termos do inciso IV do caput do art. 1º, do Código Civil, de 1916, e do art. 17º da Constituição Federal;

Considerando a Resolução CGSIM nº 17, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta os dispositivos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que tratam da liberdade econômica, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a ação do Estado como agente normativo e regulador, nos termos do inciso IV do caput do art. 1º, do Código Civil, de 1916, e do art. 17º da Constituição Federal;

Considerando a Resolução CGSIM nº 18, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta os dispositivos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que tratam da liberdade econômica, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a ação do Estado como agente normativo e regulador, nos termos do inciso IV do caput do art. 1º, do Código Civil, de 1916, e do art. 17º da Constituição Federal;

Considerando a Resolução CGSIM nº 19, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta os dispositivos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que tratam da liberdade econômica, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a ação do Estado como agente normativo e regulador, nos termos do inciso IV do caput do art. 1º, do Código Civil, de 1916, e do art. 17º da Constituição Federal;

Considerando a Resolução CGSIM nº 20, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta os dispositivos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que tratam da liberdade econômica, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a ação do Estado como agente normativo e regulador, nos termos do inciso IV do caput do art. 1º, do Código Civil, de 1916, e do art. 17º da Constituição Federal;

Considerando a Resolução CGSIM nº 21, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta os dispositivos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que tratam da liberdade econômica, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a ação do Estado como agente normativo e regulador, nos termos do inciso IV do caput do art. 1º, do Código Civil, de 1916, e do art. 17º da Constituição Federal;

Considerando a Resolução CGSIM nº 22, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta os dispositivos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que tratam da liberdade econômica, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a ação do Estado como agente normativo e regulador, nos termos do inciso IV do caput do art. 1º, do Código Civil, de 1916, e do art. 17º da Constituição Federal;

Considerando a Resolução CGSIM nº 23, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta os dispositivos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 201